PARECER JURÍDICO N° 276/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. OBRAS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI N° 14.133/2021. REGULARIDADE JURÍDICA.

Processo PRC 137/2026.
Concorrência Eletrônica 009/2026.

I – DA SÍNTESE

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento licitatório formatado na modalidade Concorrência Eletrônica, para "*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA DESTINADA À EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA GOIÁS, NO BAIRRO LUZIA AUGUSTA DA SILVA*", em regime de execução empreitada por preço unitário.

É breve o relatório, passa-se a opinar.

II – DO ÂMBITO DE ANÁLISE

A presente análise se destina a assessorar as autoridades administrativas no controle prévio de legalidade do presente certame, por meio de critérios objetivos, em apreciação aos elementos indispensáveis da contratação, conforme preceitua o art. 53 da Lei Federal 14.133/2021.

Nessa esteira, a apreciação jurídica em tela não adentrará aspectos técnicos tais como o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações e, tampouco, poder discricionário fundado na conveniência e oportunidade administrativas.

III - DA ANÁLISE

III.1 - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Nos termos do art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/21, o procedimento em análise foi formatado na modalidade Concorrência Eletrônica, objetivando a execução de obras, conforme relação e especificação constante do processo licitatório.

Estabeleceu-se para o certame o critério de julgamento Menor Preço, com modo de disputa Aberto.

O procedimento encontra-se instruído com:

1) Documentos de Oficialização de Demanda - DOD (fls. 08 a 12);
2) Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 13 a 20);
3) Termo de Referência - TR (fls. 21 a 66);
4) Livro Diário de Obras (fls. 67 a 76);
5) Ofício para solicitação de Subcontratação (fls. 77/78);
6) Termo de Autorização para Subcontratação (fls. 79/80);
7) BDI (fls. 81/82);
8) Planilha Orçamentária (fls. 83 a 88);
9) Composições (fls. 89/90);
10) Cotação e Registro de Desenho Industrial (fls. 91 a 115);
11) Memória de Cálculo (fls. 116 a 120);
12) Cronograma Físico-Financeiro (fls. 121/122);
13) Especificação Técnica/Projeto Básico (fls. 123 a 214);
14) Matriz de alocação de riscos (fls. 215 a 249);
15) Justificativa de exclusão de consórcio de empresas (fls. 250 a 255);
16) Tabela orientativa de documentos técnicos (fls. 258 a 287);
17) Minuta do Edital (fls. 288 a 300);
18) Minuta do contrato (fls. 304 a 314).

O Estudo Técnico Preliminar - ETP de fls. 13 a 20, contém os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII conforme expressamente exigido pelo art. 18, § 2°, da Lei nº 14.133/21. Insta registrar que, quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1° da

referida norma, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

Por sua vez, o Projeto Básico, compreendendo o conjunto do Termo de Referência (fls. 21 a 26), a Especificação Técnica (fls. 123 a 214) e demais anexos, que integram o Edital de Concorrência Eletrônica nº 009/2026, preenchem os requisitos estabelecidos no inc. XXV do art. 6º da Lei Federal 14.133/21.

O Edital de Concorrência Eletrônica nº 009/2026 (fls. 288 a 300) preenche os requisitos indispensáveis dispostos no art. 25 da Lei Federal 14.133/21, tais como objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

A minuta contratual (fls. 304 a 314), que também integra o instrumento convocatório, encontra-se formalizada em consonância com os requisitos formais e legais estabelecidos no art. 92 da Lei Federal 14.133/21, contemplando, inclusive, referência à matriz de alocação de riscos.

III.2 – DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

A concorrência representa uma das modalidades licitatórias previstas no rol do art. 28 da Lei Federal 14.133/21, destinando-se à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser, por menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto; (**inc. XXXVIII** do **art. 6º**, da **Lei Federal 14.133/21**).

Nos moldes do que dispõe o **art. 29** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a concorrência deve seguir o rito procedimental comum disposto no **art. 17** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, formatado preferencialmente na forma eletrônica.

O modo de disputa aberto foi devidamente definido, nos termos do que dispõe o **§1°** c/c **§2°** do **art. 56** da Lei de regência, considerando que o critério de julgamento estabelecido para o certame foi o de Menor Preço.

Nos termos do art. 6°, inciso XXV, e art. 18 da Lei n° 14.133/21, a contratação de obras exige a elaboração prévia de projeto básico completo e aprovado, contendo os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra e assegurar sua viabilidade técnica e orçamentária

O regime de execução adotado é a **empreitada por preço unitário**, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei n° 14.133/21. Esse regime é adequado ao objeto licitado, conforme justificado no Termo de Referência e Especificação Técnica.

Por fim, foi adotada a **inversão de fases** nos termos do art. 17, §1°, da Lei Federal n° 14.133/2021, conforme justificativa constante do item 9.3 do Termo de Referência (fl. 58).

IV – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É o parecer.

Ouro Branco/MG, 23 de novembro de 2026.

Thiago Gonçalves de Sales

Assessor Jurídico

Matrícula 18.257 - OAB/MG - 97329